



CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.2406.001 - CMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 CMO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA, NO EXERCÍCIO DE 2025.

1- RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência e seus anexos, para fazer à análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos de sua formalização, observadas as recomendações citadas na Resolução nº 002/2015 TCM/PA, fundamentada no Art. 37, IX, da constituição Federal, Art. 36 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Ourém.

Em atendimento à solicitação, este Controle Interno analisou o processo **2025.2406.001**, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA, NO EXERCÍCIO DE 2025**, através da modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Instruem ainda o presente processo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda - DFD
- ✓ Estudo Técnico Preliminar – ETP
- ✓ Cotação de Preços
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Justificativa da Contratação;
- ✓ Despacho Setor Contábil
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária
- ✓ Termo de Autorização
- ✓ Aviso de Dispensa de Licitação
- ✓ Minuta do Contrato
- ✓ Parecer Jurídico
- ✓ Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação
- ✓ Extrato de Dispensa de Licitação
- ✓ Termo de Adjudicação
- ✓ Autorização da Contratação
- ✓ Contrato

É o Relatório



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

2- FUNDAMENTOS

Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Desta forma, observa-se que o valor do objeto a ser contratado está dentro do permissivo legal disposto no Art. 75, II da Lei nº 14.133/21, bem como compatível com os preços praticados no mercado para a aquisição solicitada, conforme cotação de preços juntada aos autos.

Desta forma, ao analisar os autos verifica-se que a contratação pode ser operada, uma vez que tal ato é amparado pelo art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e o fornecimento preenche os requisitos dispostos na norma.

Noutro tocante, Marçal Justen Filho afirma: *“Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de previsão de recursos orçamentários. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista”*. Neste particular, incumbe resguardar que o espelho da dotação orçamentária apontado pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal supre os custos com as despesas específicas.

Quanto a opção pela Dispensa de Licitação aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, atende ao preceito da economicidade, além de se amoldar ao caso concreto, tendo em vista o valor da contratação.

3- CONCLUSÃO

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, estando apto para ulteriores de direito, sendo o Parecer do Controle Interno FAVORÁVEL à legalidade da contratação. Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não localizadas nos trabalhos deste controlador, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da **Dispensa de Licitação**, para a contratação sub examine, encontra-se justificada com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, não havendo óbices quanto a sua realização.

É o parecer, SMJ

Ourém, 02 de julho de 2025

Controle Interno



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM
